



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº 332/05 Santa Fé de Goiás, 06 de Abril de
2006.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir o CMDRS de Santa Fé de Goiás, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDRS compete :

I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica- econômica e recomendar a sua execução ;

III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas, municipais, estaduais e federais ;

VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município ;

VII -Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

- recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município ;
- VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS) ;
- XI- Atuar junto aos agentes financeiros , visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas á concessão de financiamentos ;
- X- Participar ativamente na elaboração do Plano plurianual (PPA) Lei de Diretrizes orçamentárias (LDC) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- XI- Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO, LOA;
- XII- Compatibilizar as proposta dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII- Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
- XIV- Instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XV- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;
- XVI- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais;
- XVII- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- XVIII- Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providencia para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;
- XIX- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levando no Município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
- XXI- Participar ativamente dos trabalhos da câmara de Vereadores;
- XXII- Desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Política Agrícola.

Art. 3. O CMDRS tem foro e sede no município de Santa Fé de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

Art. 4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relativamente prestado ao município.

Art. 5. Composição: O CMDRS de Santa Fé de Goiás será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1. Cada Titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2. O CMDRS deveser paritário entre o Poder Público (Federal/ Estadual/ Municipal) e a sociedade civil/ instituições privadas.

§ 3. Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% +1 dos componentes do CMDRS.

§ 4. A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á pôr ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, ou seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

§ 6. Os membros do CMDRS serão indicados pelas instituições: Câmara Municipal, Igreja Evangélica, Igreja Católica, Associação de Produtores Rurais, Prefeitura Municipal, CDL ou Associação Comercial, Associação de Mulheres, Representante da Agência Rural.

§ 7. A entidades citadas no parágrafo sexto do artigo 5º poderá indicar dois membros titulares e dois suplentes para compor o CMDRS.

Art. 6. O executivo municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu fornecimento.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e seis (06/04/2006).

José Nascimento da Silva

Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº 334/06 Santa Fé de Goiás, 11 de Abril de
2006.

*“ Dispõe sobre a revogação da Lei
315/04 de 10 de novembro de 2004
e dá outras providências .”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –
Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio desta
autorizado a revogar a seguinte Lei.

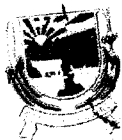
Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições e artigos
em contrário da Lei nº. 315/04 de 10 de novembro de 2004.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de
Goiás, aos onze dias do mês de Abril de dois mil e seis (11/04/2006).

José Nascimento da Silva

Presidente da câmara-



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 332/06 Santa Fé de Goiás, 06 de Abril de 2006.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás e da’ outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir o CMDRS de Santa Fé de Goiás, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDRS compete :

I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica- econômica e recomendar a sua execução ;

III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas, municipais, estaduais e federais ;

VI-Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município ;

VII -Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município ;

VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);


Ademir Marques Carvalho
Prefeito Municipal

Avenida Araguaia, nº 1144, centro, Santa Fé de Goiás, Goiás, C.EP. 76.265-000



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

XI- Atuar junto aos agentes financeiros , visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas á concessão de financiamentos ;

X- Participar ativamente na elaboração do Plano plurianual (PPA) Lei de Diretrizes orçamentárias (LDC) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI- Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO, LOA;

XII- Compatibilizar as proposta dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII- Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV- Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais;

XVII- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII- Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providencia para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levando no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI- Participar ativamente dos trabalhos da câmara de Vereadores;

XXII- Desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Política Agrícola.

Art. 3. O CMDRS tem foro e sede no município de Santa Fé de Goiás.

Art. 4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relativamente prestado ao município.

Ademir Marques Carvalho
Presidente do Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 5. Composição: O CMDRS de Santa Fé de Goiás será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1. Cada Titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2. O CMDRS devera ser paritário entre o Poder Público (Federal/ Estadual/ Municipal) e a sociedade civil/ intuições privadas.

§ 3. Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% +1 dos componentes do CMDRS.

§ 4. A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á pôr ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, ou seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

§ 6. Os membros do CMDRS serão indicados pelas instituições: Câmara Municipal, Igreja Evangélica, Igreja Católica, Associação de Produtores Rurais, Prefeitura Municipal, CDL ou Associação Comercial, Associação de Mulheres, Representante da Agência Rural.

§ 7. A entidades citadas no parágrafo sexto do artigo 5º poderá indicar dois membros titulares e dois suplentes para compor o CMDRS.

Art. 6. O executivo municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu fornecimento.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e seis (06/04/2006).


Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

Ademar Marques Carvalho
Prefeito Municipal

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(O) Prefeitura Municipal de Santa Fé

Em 08 de Abril

de 20 06

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
0001 →	Autografo de lei 332/06	<p data-bbox="341 628 487 924">S</p> <p data-bbox="909 652 1071 924">S</p> <p data-bbox="487 1034 1526 1096">Remeti em <u>06/04/06</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p> <p data-bbox="487 1096 1526 1158">Recebi em <u>06/04/06</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p>



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº 332/05 Santa Fé de Goiás, 06 de Abril de 2006.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás e da´ outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir o CMDRS de Santa Fé de Goiás, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDRS compete:

I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica- econômica e recomendar a sua execução;

III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas, municipais, estaduais e federais;

VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII -Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadas ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

XI- Atuar junto aos agentes financeiros , visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas á concessão de financiamentos ;

X- Participar ativamente na elaboração do Plano plurianual (PPA) Lei de Diretrizes orçamentárias (LDC) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI- Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO, LOA;

XII- Compatibilizar as proposta dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII- Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV- Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais;

XVII- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII- Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providencia para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levando no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI- Participar ativamente dos trabalhos da câmara de Vereadores;

XXII- Desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Política Agrícola.

Art. 3. O CMDRS tem foro e sede no município de Santa Fé de Goiás.

Art. 4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relativamente prestado ao município.

Art. 5. Composição: O CMDRS de Santa Fé de Goiás será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1. Cada Titular do CMDRS terá um suplente.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 2. O CMDRS deveser paritário entre o Poder Público (Federal/ Estadual/ Municipal) e a sociedade civil/ intuições privadas.

§ 3. Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% +1 dos componentes do CMDRS.

§ 4. A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á pôr ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, ou seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

§ 6. Os membros do CMDRS serão indicados pelas instituições: Câmara Municipal, Igreja Evangélica, Igreja Católica, Associação de Produtores Rurais, Prefeitura Municipal, CDL ou Associação Comercial, Associação de Mulheres, Representante da Agência Rural.

§ 7. A entidades citadas no parágrafo sexto do artigo 5º poderá indicar dois membros titulares e dois suplentes para compor o CMDRS.

Art. 6. O executivo municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias o CMDRS cumprir as suas atribuições.

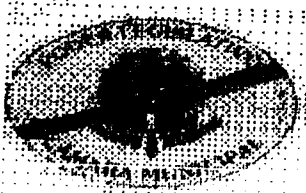
Art. 7. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu fornecimento.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e seis (06/04/2006).



José Nascimento da Silva
Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

PROJETO DE LEI N.º 332/06

De, 08 de Março de 2006.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás e das outras providências."

A Câmara Municipal APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir o CMDRS de Santa Fé de Goiás, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDRS compete:

I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas, municipais, estaduais e federais;

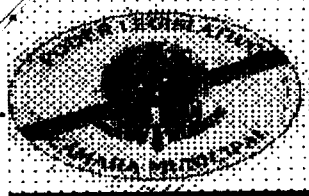
VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

XI- Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

X- Participar ativamente na elaboração do Plano plurianual (PPA)



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Lei de Diretrizes orçamentárias (LDC) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI- Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO, LOA;

XII- Compatibilizar as proposta dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII- Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV- Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais;

XVII- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII- Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providencia para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levando no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI- Participar ativamente dos trabalhos da câmara de Vereadores;

XXII- Desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Política Agrícola.

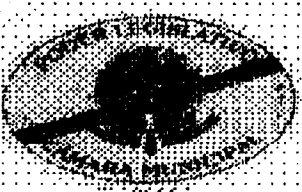
Art. 3. O CMDRS tem foro e sede no município de Santa Fé de Goiás.

Art. 4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relativamente prestado ao município.

Art. 5. Composição: O CMDRS de Santa Fé de Goiás será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 1. Cada Titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2. O CMDRS devera ser paritário entre o Poder Público (Federal/ Estadual/ Municipal) e a sociedade civil/ intuições privadas.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

§ 3. Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% +1 dos componentes do CMDRS.

§ 4. A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, ou seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

§ 6. Os membros do CMDRS serão indicados pelas instituições: Câmara Municipal, Igreja Evangélica, Igreja Católica, Associação de Produtores Rurais, Prefeitura Municipal, CDL ou Associação Comercial, Associação de Mulheres, Representante da Agência Rural.

§ 7. A entidades citadas no parágrafo sexto do artigo 5º poderá indicar dois membros titulares e dois suplentes para compor o CMDRS.

Art. 6. O executivo municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu fornecimento.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 08 de março de 2006.

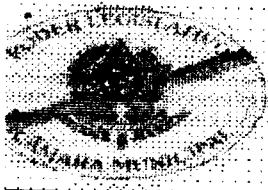

Pedro Ribeiro de Andrade
- Vereador -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____ / _____ / _____
Data da sessão 08 / 03 / 06

Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 05 / 04 / 06

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 332/06 de autoria do Vereador Pedro Ribeiro de Andrade, que *"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás e dá outras Providências"* dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de Abril de 2006.

Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-

Marcelo Nalin
-1º Relator -

José Ademir Moretti
-2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 03 / 04 / 06

Apresentado em

de

Data de

03 / 04 / 06



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n.º 332/06 de Autoria do Vereador Pedro Ribeiro de Andrade, que *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás e dá outras Providências* dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2006.

Antônio José da Silva
-Presidente-

Luís de Assis Freire
-1º Relator –

Benunes Alves Pereira

- 2º Relator - **APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 04 / 04 / 06

Pr. ...

Apresentado ao plenário e incluído
de "Ordem do dia" da sessão

Data da sessão 04 / 04 / 06



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 332/06 de Aatoria do Vereador Pedro Ribeiro de Andrade, que *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás e dá outras Providências* dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

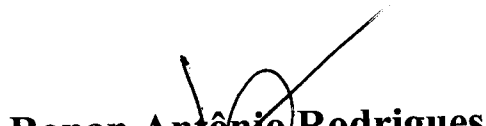
Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2006.


Wellington Adolfo Silva
-Presidente-


José Ademir Moretti
-1º Relator-


Ronan Antônio Rodrigues
-2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data de sessão 05/04/06

Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 05/04/06

Presidente